



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87030-120 Telefone: (44) 3221-8526 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00119733/2024.91

Câmara de Vereadores de Maringá

Vossa Senhoria Ver. Belino Bravin Filho

A legislação brasileira através de sua Constituição afirma no seu artigo 22 que a competência para legislar sobre matéria de trânsito e transporte compete exclusivamente à união, portanto leis estaduais ou municipais que versem sobre estas matérias são inconstitucionais.

Constituição da República Federativa do Brasil

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

O Contran, órgão federal a quem compete elaborar as normas para o cumprimento das leis, até o momento não regulamentou totalmente o uso de tal dispositivo, por exemplo, qual a penalidade a ser aplicada aos veículos de quatro ou mais rodas que pararem no referido bolsão, tornando seu uso opcional.

Por outro lado a Semob aplicou experimentalmente 2 bolsões para motociclistas na Av. Pedro Taques esquina com Av. São Domingos. O resultado constatado foi um grande aumento no número de avanço do sinal vermelho pelos motociclistas, colocando principalmente os pedestres em risco.

Diante da análise de que este experimento não trouxe os resultados esperados, a Semob aguarda que o Contran finalize a regulamentação de tal dispositivo.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 02/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4506231** e o código CRC **EBB25F41**.

Referência: Processo nº 01.02.00119733/2024.91

SEI nº 4506231



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3095/2024 - GAPRE

Maringá, 2 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1067/2024 (SEI nº 4497604), apresentado pelo Vereador **Belino Bravin Filho**, que solicita, para fins de esclarecimento público, se a Lei n.º 10.463/2017, que dispõe sobre a criação de bolsões de proteção para motocicletas nas vias públicas providas de semáforos do Município de Maringá e dá outras providências, está sendo cumprida, anexamos o Despacho (SEI nº 4506231) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 03/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4512382** e o código CRC **D2154164**.